ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS

Referência: Processo nº 202500031011302

Interessado(a): DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS

Assunto: Manifestação técnica – Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 - Licita Triangulo

DESPACHO Nº 584/2026/AGEHAB/ASSDIRO-23483

1 Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Triângulo Assessoria Empresarial Ltda. (98601511), referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização de obras, apresenta-se os esclarecimentos de natureza técnica relativos aos questionamentos formulados, considerando as disposições do Edital, do Termo de Referência – Revisão 02 e respectivos anexos.

2 Quanto aos questionamentos apresentados, esclarece-se:

3 **Questionamento 1 – Participação em mais de um lote e indicação de profissionais**

3.1 O item 14.2 do Termo de Referência estabelece que uma mesma empresa poderá concorrer e ser considerada vencedora em mais de um lote, desde que comprove o atendimento dos requisitos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional exigidos para cada lote em que participar.

3.2 Nesse sentido, a aplicação da regra deverá observar as seguintes condições:

3.2.1 **Quanto à participação da empresa na disputa de todos os lotes, dispondo de equipe suficiente para atender apenas três:**

a) A participação da licitante deverá ser formalizada mediante apresentação de Carta Proposta específica para cada lote pretendido, conforme estabelecem os itens 14.3.1 e 14.3.1.1 do Termo de Referência, observando-se o modelo de Carta Proposta constante do Anexo I.

b) Não há limitação prévia quanto à quantidade de lotes para os quais a empresa poderá apresentar propostas, de modo que a disponibilidade de profissionais para atendimento de determinado número de lotes não restringe sua participação na disputa dos demais.

c) Ressalta-se que a habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, mediante solicitação do Pregoeiro ao licitante mais bem classificado, conforme disposto no item 8.1 do Edital. Assim, somente nessa etapa será exigida a comprovação do atendimento

aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para cada lote em que a licitante tenha obtido a classificação necessária.

d) Dessa forma, a empresa poderá apresentar propostas para todos os lotes, ainda que disponha inicialmente de profissionais suficientes para atender apenas três. Entretanto, caso obtenha a primeira colocação em quantidade superior a três lotes, deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento integral dos requisitos exigidos para cada um deles, observada a vedação de indicação do mesmo profissional para mais de um lote, estabelecida no item 14.2.2.1 do Termo de Referência.

e) Caso a licitante obtenha a primeira colocação em determinado lote, mas não comprove o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos, inclusive quanto à indicação de profissional distinto para a função de coordenador, deverá ser inabilitada naquele lote, após observados os procedimentos de diligência e saneamento documental admitidos pelo item 14.6 do Termo de Referência.

3.2.2 **Quanto à possibilidade de escolha dos lotes após a classificação:**

a) Não há previsão no Edital ou no Termo de Referência que assegure à licitante o direito de escolher, após o resultado do julgamento, quais lotes pretende assumir, caso obtenha a primeira colocação em quantidade superior à sua capacidade de habilitação.

b) Conforme disposto no item 8.1 do Edital, encerrada a fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado a apresentação dos documentos de habilitação. Nessa etapa, deverão ser comprovados os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional exigidos para cada lote em que a licitante tenha obtido a classificação necessária, observadas as disposições do item 14.2 do Termo de Referência.

c) Caso a licitante obtenha a primeira colocação em mais de um lote, mas não comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação exigidos para determinado lote, inclusive quanto à indicação de profissional distinto para a função de coordenador, não poderá ser habilitada naquele lote, sem prejuízo da análise dos demais lotes para os quais tenha comprovado os requisitos exigidos.

d) Caso a licitante não comprove o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos para determinado lote, deverá ser observada a possibilidade de reinício da disputa aberta entre os demais colocados, conforme previsto no item 6.14.2 do Edital, facultando-se aos licitantes remanescentes a apresentação de novos lances, nos termos do item 6.14.1. Não sendo admitido o reinício da disputa, ou após sua realização, o procedimento deverá prosseguir com a análise da proposta mais bem classificada e, atendidos os requisitos de aceitabilidade, com a respectiva habilitação, observada a ordem de classificação.

e) Dessa forma, não será admitida a escolha posterior de apenas parte dos lotes pela licitante como forma de substituir ou afastar as exigências de qualificação previstas no instrumento convocatório. A habilitação deverá ser comprovada para cada lote em que a empresa pretenda sagrar-se vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2.3 **Quanto ao critério para definição dos lotes em que a empresa poderá ser habilitada:**

a) A análise da habilitação deverá ocorrer individualmente para cada lote, observando-se a classificação das propostas e os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

b) A classificação das propostas será observada em cada lote, conforme o resultado do julgamento. Não há previsão de critério de preferência por ordem numérica dos lotes, escolha discricionária da empresa ou classificação global para definir em quais lotes a licitante poderá ser habilitada.

c) Caso a licitante obtenha a primeira colocação em mais de um lote, deverá comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação em cada um deles, observada a vedação de indicação do mesmo profissional para mais de um lote, estabelecida no item 14.2.2.1 do Termo de Referência.

d) A ausência de comprovação dos requisitos de qualificação técnica em determinado lote acarretará a inabilitação da licitante especificamente naquele lote, observados os procedimentos de saneamento documental previstos no item 14.6 do Termo de Referência, sem prejuízo da habilitação nos demais lotes em que tenha comprovado o atendimento das exigências.

e) Na hipótese de inabilitação da licitante em determinado lote, deverá ser observado o disposto no item 6.14.2 do Edital, que faculta ao Pregoeiro admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, os quais poderão ofertar novos lances, nos termos do item 6.14.1. Caso não seja admitido o reinício da disputa, ou após sua realização, o procedimento prosseguirá com a análise da proposta mais bem classificada, observada a ordem de classificação e os requisitos de aceitabilidade e habilitação previstos no Edital.

3.2.4 **Quanto à indicação do coordenador em mais de um lote:**

3.2.4.1 A vedação estabelecida no item 14.2.2.1 do Termo de Referência aplica-se à fase de habilitação, não sendo admitida a indicação do mesmo profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional em mais de um lote, inclusive para a função de coordenador.

3.2.4.2 A exigência de indicação de profissionais distintos por lote na fase de habilitação decorre da necessidade de compatibilizar a capacidade de mobilização das equipes com a possibilidade de execução concomitante dos serviços contratados. A contratação está estruturada em 20 lotes, abrangendo os 246 municípios do Estado de Goiás, e o Anexo III do Termo de Referência relaciona 38 contratos de obras com início previsto para o mês de referência, distribuídos em diferentes lotes, constituindo demanda inicial identificada para os serviços de supervisão. Ressalta-se que essa demanda poderá variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da AGEHAB e os quantitativos registrados.

3.2.4.3 O item 9.4.1.8, inciso I, alínea "a", do Termo de Referência estabelece que um mesmo coordenador poderá atuar simultaneamente em até oito contratos, inclusive aqueles vinculados a diferentes sub-regiões (lotes) nas quais a empresa tenha se sagrado vencedora. Considerando que a empresa poderá ser convocada para assumir contratos decorrentes de diferentes lotes, a participação em múltiplos lotes deve ser compatível com a disponibilidade de profissionais necessária ao atendimento das demandas que venham a ser efetivamente contratadas.

3.2.4.4 Nesse contexto, a exigência de indicação de profissionais distintos por lote busca demonstrar, desde a fase de habilitação, a disponibilidade potencial de recursos humanos compatíveis com a estrutura da contratação e com o risco de simultaneidade das demandas, reduzindo o risco de insuficiência de coordenadores no momento das convocações e, consequentemente, de recusa em assumir os serviços, necessidade de convocação de licitantes remanescentes e atrasos na mobilização da supervisão.

3.2.4.5 Por outro lado, a exigência de indicação de coordenadores distintos na habilitação não implica a obrigatoriedade de manutenção de um coordenador exclusivo para cada lote durante a execução contratual. As disposições tratam de momentos e finalidades distintos: enquanto o item 14.2.2.1 estabelece a exigência de profissionais distintos para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na habilitação, o item 9.4.1.8, inciso I, alínea "a", disciplina a organização da equipe durante a execução, permitindo que um mesmo coordenador responda por contratos vinculados a diferentes lotes, até o limite de oito contratos simultâneos.

3.2.4.6 Assim, na execução contratual, a empresa poderá manter um único engenheiro civil/arquiteto coordenador para responder pelos contratos de diferentes lotes, ainda que tenham sido indicados profissionais distintos na fase de habilitação. Para tanto, deverá observar o disposto no item 14.4.2.4, alínea "b", do Termo de Referência, que admite a substituição dos profissionais indicados por outros de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da AGEHAB e apresentação da documentação comprobatória da qualificação técnico-profissional do substituto. Deverão ser observados, ainda, o prazo de apresentação dos profissionais previsto no item 14.4.3 e a obrigação de apresentação dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, conforme item 18.3 do Termo de Referência.

4 Questionamento 2 – Comprovação do tempo de experiência profissional

4.1 A comprovação do tempo de experiência dos profissionais deverá observar os requisitos estabelecidos nos itens 14.4.2.1 e 14.4.2.2 do Termo de Referência, que exigem experiência mínima de 10 (dez) anos para o Engenheiro Civil/Arquiteto Coordenador e de 05 (cinco) anos para o Engenheiro Civil/Arquiteto Fiscal de Obras, admitindo-se, para ambos, o somatório das CATs apresentadas em nome do mesmo profissional.

4.2 Para fins de contagem do tempo de experiência, deverá ser observado o disposto no item 14.4.2.5 do Termo de Referência, segundo o qual serão considerados os períodos distintos de execução comprovados nas CATs apresentadas para o mesmo profissional, não sendo computados em duplicidade os períodos de execução simultâneos, ainda que referentes a objetos distintos.

4.3 Nesse sentido, esclarece-se:

4.3.1 **Quanto à CAT de obra iniciada em 01/01/2009 e concluída em 01/01/2010:**

a) Será considerado o período efetivo de execução da obra, correspondente a aproximadamente 01 (um) ano de experiência, desde que devidamente identificado e comprovado na documentação apresentada.

b) A simples indicação de que a obra foi iniciada em 2009 não é suficiente para comprovar 10 (dez) anos de experiência profissional, uma vez que a contagem considera os períodos efetivos de execução comprovados nas CATs, e não apenas o ano de início da obra ou a data de emissão da certidão.

4.3.2 **Quanto à necessidade de apresentação de outras CATs para complementação do período de experiência:**

a) Caso o período comprovado em uma CAT seja inferior ao tempo mínimo exigido, o profissional poderá apresentar outras CATs, em seu nome, para complementar o período de experiência, mediante o somatório dos períodos distintos de execução devidamente comprovados.

b) Dessa forma, para atendimento ao tempo mínimo exigido, poderão ser consideradas diferentes CATs do mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

4.3.3 **Quanto à ocorrência de obras executadas simultaneamente:**

a) Os períodos concomitantes de execução não serão contabilizados em duplicidade, ainda que correspondam a obras distintas, conforme expressamente estabelecido no item 14.4.2.5 do Termo de Referência.

b) Assim, caso o profissional tenha atuado em duas ou mais obras durante o mesmo intervalo de tempo, esse período será computado uma única vez para fins de comprovação da experiência mínima exigida.

c) Por outro lado, os períodos distintos e não concomitantes de execução poderão ser somados para composição do tempo total de experiência profissional.

d) Portanto, a comprovação da experiência profissional deverá considerar o somatório dos períodos distintos de execução devidamente comprovados nas CATs apresentadas para o mesmo profissional, vedada a contagem em duplicidade dos períodos concomitantes, independentemente da quantidade de obras executadas simultaneamente.

5 Questionamento 3 – Indicação de Engenheiro Civil em substituição ao Técnico em Edificações/Construção Civil

5.1 Conforme disposto no item 14.4.2.3 do Termo de Referência, a função de assistente de fiscalização admite a indicação de profissional com formação em Técnico em Edificações/Construção Civil. Ressalta-se, contudo, que, em razão do acolhimento das impugnações apresentadas ao certame, a comprovação da qualificação desse profissional não será exigida na fase de habilitação, devendo ocorrer previamente à emissão da Ordem de Serviço específica para execução do Produto 2, sem exigência de período mínimo de experiência, mantida a necessidade de comprovação de experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas.

5.2 Sobre a possibilidade de indicação de Engenheiro Civil para o desempenho dessa função, esclarece-se que a matéria já foi objeto de manifestação desta Assessoria, por meio do Despacho nº 391/2026/AGEHAB/ASSDIRO (94557224), no qual foi admitida a indicação de Engenheiro Civil regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, desde que atendidos os requisitos de qualificação e experiência profissional previstos no Edital e no Termo de Referência.

5.3 Nesse sentido, esclarece-se:

5.3.1 **Quanto à possibilidade de indicação de Engenheiro Civil em substituição ao Técnico em Edificações/Construção Civil:**

a) Sim. Poderá ser indicado Engenheiro Civil/Arquiteto regularmente registrado no CREA/CAU, em alternativa ao Técnico em Edificações/Construção Civil, para desempenhar a função de assistente de fiscalização, desde que apresente formação, registro profissional e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observadas as atribuições legalmente admitidas.

5.3.2 **Quanto ao momento em que poderá ocorrer a indicação do profissional:**

a) Considerando que o Produto 2 possui caráter adicional e depende de Ordem de Serviço específica, a indicação do profissional que desempenhará a função de assistente de fiscalização, seja Técnico em Edificações/Construção Civil ou Engenheiro Civil/Arquiteto, deverá ocorrer previamente à emissão da respectiva Ordem de Serviço, mediante apresentação da documentação comprobatória de sua formação, registro profissional, quando exigível, e experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, observadas as atribuições legalmente admitidas, cuja alteração será contemplada na revisão do Termo de Referência.

b) Após a indicação do profissional para execução do Produto 2, eventual substituição deverá observar as condições estabelecidas no item 14.4.2.4 do Termo de Referência, especialmente quanto à necessidade de aprovação prévia da AGEHAB e à comprovação de qualificação compatível pelo profissional substituto.

5.3.3 **Quanto à remuneração e à composição do preço do Produto 2:**

a) A indicação de Engenheiro Civil/Arquiteto, em substituição ao Técnico em Edificações/Construção Civil, não implica alteração da composição de custos estabelecida pela Administração para o Produto 2, permanecendo inalterado o preço contratado.

b) Eventual diferença de remuneração decorrente da opção da contratada por profissional com formação e atribuições profissionais superiores às originalmente

previstas para a função será de responsabilidade exclusiva da empresa, não podendo resultar em acréscimo do preço contratado ou em reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente nessa opção.

c) Portanto, admite-se a indicação de Engenheiro Civil/Arquiteto para o desempenho da função de assistente de fiscalização, desde que atendidos os requisitos de qualificação e experiência exigidos, sem alteração dos valores estabelecidos na composição orçamentária do Produto 2, cabendo à contratada assumir eventual diferença de remuneração decorrente de sua escolha.

6 Questionamento 4 – Fiscalização de mais de um módulo e forma de pagamento

6.1 Conforme estabelecido nos itens 9.4.1.3 e 13.3 do Termo de Referência, a SUPERVISORA poderá ser designada para acompanhar mais de um módulo de construção sem remuneração adicional, desde que a simultaneidade das atividades não implique sobrecarga da equipe técnica mínima nem prejuízo à qualidade da fiscalização.

6.2 A definição da necessidade de contratação do PRODUTO 1 com quantidade estendida ou da inclusão do PRODUTO 2 deverá observar os critérios estabelecidos no item 9.8 do Termo de Referência e no Anexo VII – Estudo de Capacidade da Equipe Mínima, considerando a capacidade operacional da equipe e a simultaneidade das frentes de serviço.

6.3 Nesse sentido, esclarece-se:

6.3.1 **Quanto à entrega dos relatórios e à remuneração quando dois módulos são acompanhados pela mesma equipe:**

a) Quando a análise da demanda indicar que a equipe mínima do PRODUTO 1 possui capacidade para acompanhar mais de um módulo, sem sobrecarga operacional, poderá ser adotada a modalidade de PRODUTO 1 com quantidade estendida, conforme previsto no item 9.8.8, inciso II, do Termo de Referência.

b) Nessa hipótese, deverá ser apresentada uma unidade do PRODUTO 1 para cada módulo supervisionado, conforme estabelecido na alínea "a" do referido dispositivo. Entretanto, a remuneração corresponderá a uma única unidade do PRODUTO 1, conforme alínea "b", ainda que haja acompanhamento de mais de um módulo no mesmo período.

c) Os relatórios semanais e mensais deverão contemplar as atividades de acompanhamento dos respectivos módulos, permitindo identificar e avaliar a execução de cada empreendimento, observadas as obrigações previstas no item 9.4.1.4 do Termo de Referência. A necessidade de apresentação de informações individualizadas por módulo não implica, por si só, remuneração adicional.

6.3.2 **Quanto à inclusão de relatórios, medições, registros fotográficos e demais documentos para cada empreendimento:**

a) As atividades de acompanhamento, registros fotográficos, verificações de serviços e quantitativos executados, análises técnicas e elaboração dos relatórios semanais e mensais integram o escopo do PRODUTO 1, conforme descrito no item 11.1.2 do Termo de Referência.

b) Na hipótese de contratação do PRODUTO 1 com quantidade estendida, essas atividades deverão abranger todos os módulos supervisionados, sem remuneração adicional, desde que respeitada a capacidade operacional da equipe mínima e as condições estabelecidas no item 9.8.8, inciso II.

c) Quando a simultaneidade das frentes de serviço ultrapassar a capacidade nominal da equipe mínima, poderá ser solicitada a inclusão do PRODUTO 2, destinado a complementar a capacidade de supervisão, conforme itens 9.4.2.1 e 9.8.8, inciso III, do Termo de Referência. Nessa situação, haverá remuneração de uma unidade do

PRODUTO 1 e uma unidade do PRODUTO 2, observadas as respectivas condições de execução e medição.

6.3.3 **Quanto aos critérios para definição da necessidade de contratação do PRODUTO 2 e à comunicação prévia à contratada:**

a) A necessidade de inclusão do PRODUTO 2 será definida pela AGEHAB mediante análise da demanda, observando-se os critérios cumulativos estabelecidos no item 9.8.7 do Termo de Referência, especialmente:

I. a quantidade de unidades habitacionais em execução e a iniciar no município;

II. a contiguidade física dos módulos, considerando a possibilidade de compartilhamento da estrutura de canteiro e das condições de acesso;

III. a defasagem temporal entre os cronogramas dos módulos e a ocorrência de picos simultâneos de execução;

IV. a capacidade nominal da equipe mínima do PRODUTO 1, estabelecida em 102 UH-equivalentes/mês.

b) Conforme item 9.8.6, inciso III, e item 9.8.8, inciso III, a contratação combinada do PRODUTO 1 e do PRODUTO 2 poderá ser necessária quando a simultaneidade das frentes de serviço ultrapassar o limite operacional da equipe mínima em período significativo do cronograma, exigindo reforço de campo.

c) A simples existência de dois ou mais módulos em execução não determina automaticamente a contratação do PRODUTO 2. A decisão dependerá da análise conjunta dos critérios técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo estudo de capacidade da equipe mínima.

d) A definição dos produtos necessários deverá ocorrer previamente à respectiva contratação, uma vez que, conforme item 9.8.4.1 do Termo de Referência, a contratação do PRODUTO 1 terá início mediante emissão de Ordem de Serviço, enquanto a inclusão do PRODUTO 2 dependerá de Ordem de Serviço específica.

6.4 **Quanto à forma de remuneração dos serviços:**

a) A contratação adota o regime de remuneração por produto, conforme os preços unitários estabelecidos para cada produto na composição orçamentária. Dessa forma, a remuneração não está vinculada individualmente à quantidade de relatórios, registros fotográficos, horas trabalhadas ou deslocamentos realizados, mas à execução do produto contratado, observadas as respectivas condições de entrega, medição e aceitação.

b) Assim, a necessidade de individualização das informações e dos documentos técnicos referentes a cada módulo supervisionado integra as obrigações de execução do produto, não implicando, por si só, acréscimo de remuneração.

c) A remuneração adicional somente ocorrerá quando houver solicitação e efetiva execução de produto adicional, a exemplo do PRODUTO 2, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço e observância dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

d) Portanto, a remuneração observará a modalidade de contratação definida pela AGEHAB a partir da análise da demanda: uma unidade do PRODUTO 1, mesmo quando houver acompanhamento de mais de um módulo, nos casos em que a capacidade da equipe mínima comportar a demanda; ou uma unidade do PRODUTO 1 acrescida de uma unidade do PRODUTO 2, quando constatada a necessidade de reforço operacional, nos termos do Termo de Referência.

7 **Questionamento 5 – Equipamentos, softwares, ARTs e despesas de deslocamento**

a) Os equipamentos, softwares, licenças e demais recursos necessários à execução dos serviços constituem obrigações da SUPERVISORA, conforme estabelecido no item 10.7, inciso IV, do Termo de Referência. Os equipamentos destinados à estrutura da sala técnica estão previstos no item 9.4.1.8, inciso III, e considerados na composição do PRODUTO 1. Os demais recursos integram a estrutura operacional e administrativa da empresa, cujos custos indiretos são contemplados na parcela de Administração Central do BDI, não havendo previsão de pagamento ou reembolso adicional pela AGEHAB.

b) O custo do coordenador foi estimado considerando a possibilidade de atuação simultânea em até oito contratos, conforme item 9.4.1.9, inciso I, alínea "a", do Termo de Referência, com previsão de 27,5 horas mensais por unidade do PRODUTO 1. O veículo destinado ao deslocamento desse profissional também foi considerado na composição, com custo mensal fracionado em oito partes iguais, conforme item 9.4.1.9, inciso IV, alínea "a".

c) As despesas necessárias aos deslocamentos do coordenador deverão ser suportadas pela SUPERVISORA, estando contempladas nos custos considerados para composição do PRODUTO 1, não havendo previsão de reembolso adicional por transporte, combustível, pedágios ou outras despesas ordinárias de deslocamento.

8 **Questionamento 6 – Custo horário do Engenheiro Residente**

8.1 Quanto aos questionamentos apresentados, esclarece-se:

a) A composição do custo horário do Engenheiro Civil/Arquiteto Residente encontra-se demonstrada no Anexo VIII – Orçamento Estimativo, na aba "Composição", tendo como referência a Tabela 339 – Projetos e Consultoria da GOINFRA, data-base junho/2026, código auxiliar 20205 – Engenheiro/Profissional Júnior, com valor de R$ 54,71/h sem encargos, encargos sociais de 84,72% e valor de R$ 101,06/h com encargos.

b) A AGEHAB adota os custos de mão de obra estabelecidos nas tabelas referenciais da GOINFRA, não utilizando composições próprias para determinação dos valores dos profissionais. Dessa forma, a composição apresentada reproduz os parâmetros publicados na respectiva tabela de referência, cuja memória de cálculo e metodologia são de responsabilidade do órgão que a elabora.

c) Quanto ao piso profissional, o item 18.26 do Termo de Referência estabelece expressamente a obrigação da contratada de observar o piso mínimo previsto na Lei Federal nº 4.950-A/1966 para os profissionais de engenharia e arquitetura. Assim, cabe à empresa considerar essa obrigação na formulação de sua proposta e assegurar seu cumprimento durante a execução contratual, observada a legislação aplicável.

d) Tabelas referenciais disponíveis em: https://goias.gov.br/goinfra/tabela-de-composicao114/ ; https://goias.gov.br/goinfra/leis-sociais-obras-civis/ ; https://goias.gov.br/goinfra/obras-rodoviarias/custos-referenciais/projetos-e-consultoria/projetos-e-consultoria-tabelas/obras-rodoviarias-custo-referencial-de-mao-de-obra/ .

8.2 Ressalta-se que a diferença entre os valores das tabelas T328 (dezembro/2025) e T339 (junho/2026) decorre dos valores publicados nas respectivas tabelas referenciais da GOINFRA, adotadas pela AGEHAB como parâmetro para elaboração do orçamento estimativo.

9 **Questionamento 7 – Rateio do custo do coordenador em caso de atendimento a menos de oito contratos**

9.1 Conforme estabelecido nos itens 9.4.1.8 e 9.4.1.9 do Termo de Referência, um mesmo engenheiro civil/arquiteto coordenador poderá atuar simultaneamente em até oito contratos,

inclusive vinculados a diferentes SUB-REGIÕES (LOTES), tendo sido considerado, para composição do preço unitário estimativo do PRODUTO 1, o custo desse profissional fracionado em oito partes iguais, correspondente a 27,5 horas mensais por unidade do produto.

9.2 Nesse sentido, esclarece-se:

9.2.1 **Quanto à remuneração com menos de oito contratos ativos:**

a) Sim. A composição do preço unitário do PRODUTO 1 considera 1/8 do custo mensal do coordenador, independentemente de a empresa possuir, naquele momento, um, dois, três ou até oito contratos ativos sob sua coordenação.

b) Não há previsão de complementação ou ajuste do pagamento em função da quantidade de contratos ativos. A composição dos custos constitui parâmetro para formação do preço unitário do produto, não representando remuneração individualizada ou reembolso dos profissionais e demais insumos que integram sua estrutura de custos.

9.2.2 **Quanto à responsabilidade pela diferença de custo:**

a) A eventual diferença entre o custo efetivo de manutenção do coordenador e a parcela considerada na composição do preço unitário deverá ser suportada pela contratada, uma vez que a remuneração corresponde ao preço do produto entregue, e não ao ressarcimento individualizado de cada componente de custo.

b) Dessa forma, a contratada deverá dimensionar e organizar sua estrutura operacional para atender às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, considerando a possibilidade de atuação simultânea em até oito contratos, sem que a quantidade inferior de contratos ativos gere direito a pagamento complementar.

9.2.3 **Quanto à disponibilidade e à dedicação do coordenador:**

a) A disponibilidade e a atuação do coordenador deverão observar as atribuições e responsabilidades estabelecidas no item 9.4.1.8 do Termo de Referência, independentemente da quantidade de contratos ativos, respeitado o limite de até oito contratos simultâneos por profissional.

b) A quantidade de contratos sob sua responsabilidade não afasta a obrigação de assegurar a adequada coordenação dos serviços, o acompanhamento das equipes técnicas e o cumprimento das demais atribuições inerentes à função.

9.3 Portanto, a remuneração do PRODUTO 1 permanece vinculada ao seu preço unitário contratado, não havendo alteração em razão da quantidade de contratos ativos sob responsabilidade do coordenador. O fracionamento do custo desse profissional em oito partes iguais constitui critério de composição do orçamento estimativo, não estabelecendo remuneração variável conforme a ocupação da capacidade máxima de contratos prevista no Termo de Referência.

10 Diante do exposto, os pedidos de esclarecimento foram analisados e, nos pontos em que implicam ajustes ou complementações, considerados acolhidos, devendo as respectivas orientações ser observadas na revisão do Termo de Referência, de modo a compatibilizar suas disposições com os entendimentos ora formalizados pela Administração.

11 Encaminham-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações – NACC, para conhecimento e adoção das providências de sua competência quanto à consolidação e à resposta ao pedido de esclarecimentos, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação.

GOIANIA, 23 de novembro de 2026.

FABIANA BARBOSA DE RESENDE
Analista Técnico I - Engenheiro Civil

SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Diretora de Engenharia e Obras

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA BARBOSA DE RESENDE**, **Analista Técnico**, em 23/11/2026, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA**, **Diretor (a)**, em 23/11/2026, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98801696** e o código CRC **15B3E6B9**.

Referência: Processo nº 202500031011302 SEI 98801696